



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.113, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.986

Altera a redação do item VII, da
letra "C", do Art. 1º, da Lei nº
1.188, de 04.12.75, alterada pela
Lei nº 2.087, de 17.12.86.-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do item VII, da letra "C", do artigo 1º, da Lei nº 1.188, de 04 de dezembro de 1.975, alterada pela Lei nº 2.087, de 17 de dezembro de 1986, que passa a ser:

" Art. 1º -

C -

VII - A taxa anual de remoção de lixo para o exercício de 1987 será cobrada de acordo com a área construída de cada economia e conforme a seguinte tabela:

ECONOMIAS RESIDENCIAIS

- Até	36m2		ISENTA
- De	37m2	a 50m2	Cz\$ 24,00
- De	51m2	a 100m2	Cz\$ 48,00
- De	101m2	a 150m2	Cz\$ 280,00
- De	151m2	a 200m2	Cz\$ 480,00
- De	201m2	a 500m2	Cz\$ 720,00
- Acima de	501m2		Cz\$ 1.260,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ECONOMIAS COMERCIAIS

- Até	30m2		Cz\$	36,00
- De	31m2	a 50m2	Cz\$	48,00
- De	51m2	a 100m2	Cz\$	112,00
- De	101m2	a 150m2	Cz\$	720,00
- De	151m2	a 200m2	Cz\$	1.200,00
- De	201m2	a 500m2	Cz\$	1.680,00
- Acima	de	501m2	Cz\$	3.600,00

Art. 2º - Ficam isentos de pagamento da taxa a que se refere a presente Lei os contribuintes que possuam uma única economia, destinada a sua moradia e que comprovem uqe percēbem uma renda familiar inferior a 19 (dezenove) OTNs ' Obrigações do Tesouro Nacional.

§ Único - Para obter a isenção os contribuintes de verão requerer a mesma para o exercício 1987 até o dia 15 de janeiro de 1987, e para os exercícios subsequentes, deve rão requerer até o dia 30 de novembro do exercício anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de dezembro de 1986

OLIOVALDO TORRES GRECELLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se!

LUIS GENTIL ARAUJO BRAGANÇA
Sec.Mun. de Administração